



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL, 126

LEI Nº 1598

em de de 196.....

Autoriza desmembramentos de terrenos



A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder aos desmembramentos dos seguintes lotes de terrenos:

A) Lote de terreno nº 27, quadra 5, de propriedade do Sr. João Lopes de Carvalho Filho, situado à Avenida Francisco Salles, no Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade;

B) Lotes de terrenos nºs 117 a 117A, quadra nº 7, de propriedade do Sr. Mario Augusto de Aguiar Júnior, situado à Rua Acre, no Bairro João Pinheiro, nesta cidade;

c) Lote de terreno nº 22, quadra 5, de propriedade do Sr. Pedro Rodrigues da Silva, situado à Rua Juscelino Barbosa, no Bairro N.S. Aparecida, nesta cidade.

Parágrafo único - As plantas referentes aos terrenos mencionados neste artigo, constam do processado legislativo nº 109/68 e ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 5 de dezembro de 1968

Joffre José Ferreira Santos

Joffre José Ferreira Santos

Presidente em exercício